



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo. Arquivar - ce. 11.05.19 Dely.</p>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-426/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 23 de abril de 2018, foi realizada ação de inspeção Alojamento Local – Tipologia de Estabelecimento de Hospedagem, elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Superior Estagiária, Cláudia Ribeiro, no dia 02-05-2018.

**3. Descrição**

**Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto e anexo III da mesma:**

- 1 – Ponto 20 do Anexo III – Ausência de espelho e de cesto de papeis nos quartos;
- 2 - Ponto 25 do Anexo III – Ausência de informação escrita aos hóspedes em língua Portuguesa e Inglesa acerca das condições da estada e normas de utilização, preços dos serviços e horários, localização dos serviços médicos e farmácias, pontos de paragem de autocarros e restaurantes próximos;
- 3 - Ponto 2 do Anexo III – Dever de manter as instalações e equipamentos nas devidas condições de higiene e segurança - Manutenção/reparação de frigorífico.
- 4 - Ponto 9 do Anexo III – Ausência de telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior e disponível 24h/dia.
- 5 – Alínea b) do ponto 10 do Anexo III – Ausência de equipamento de primeiros socorros.
- 6 – Alínea d) do ponto 10 do Anexo III – Ausência do número nacional de emergência.
- 7 – Ponto 12 do Anexo III – Ausência de área de estar equipada com mesas, sofás ou cadeiras e TV com controlo remoto.

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/476).

**4. Enquadramento legal:**

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

**Sanção:**

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria n.º 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/476) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada à exceção do ponto 7. No entanto foi realizada inspeção ao referido Alojamento no decorrer do ano de 2019 (SGC0350/2019/2928) constatando-se que a situação foi regularizada, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex.ª.

Angra do Heroísmo, 01 de agosto de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa